



## EDITAL LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015

### 1. PREÂMBULO

Edital da Licitação por Tomada de Preços Nº 004/2015 do tipo menor preço por lote, mediante o regime de empreitada por preço unitário, recebidas e abertas em 11/01/2015 às 10:00h, no local previsto no item 4 deste Edital e e conforme especificações nos Anexos deste Edital e sendo processada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Federal nº 8.987, Lei Federal nº 9.074, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Orgânica do Município, Decretos Municipais no 90/2013 e nº 316/2015, bem como pelas regras e disposições deste Edital e da minuta de Contrato que o integra, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicional e irrestritamente.

### 2. OBJETO

O objeto da presente Licitação é a Contratação de Empresa para obra de drenagem no balneário da Rasa (Lote 1) e obra de drenagem n Bairro de José Gonçalves (Lote 2), conforme memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma, proposta de preços e anexos.

### 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 - Poderão participar da presente Licitação as firmas devidamente inscritas no “Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios”, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data da realização da licitação, isto é, observada a necessária qualificação requerida para a execução do objeto do presente Edital (parágrafo 2º do artigo 22, da Lei 8.666/93).
- 3.2 - Não poderão participar as empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderão participar desta licitação usufruindo os benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da referida Lei.

### 4. DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO

Data: 11/01/2016

Hora: 10:00h

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação.

Estrada da Usina Velha, 600 – Centro – Armação dos Búzios – RJ.

### 5. PROCESSO ADMINISTRATIVO E AUTORIZAÇÃO

5.1. Processos: nº 14212 e 14214/2015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**6. RECURSOS**

Os recursos necessários ao atendimento da despesa decorrente da presente Licitação correrão às contas do:

**Programa de Trabalho 02.1301.15.451.0028 e Elemento de Despesa 44.90.51.00.**  
**Fonte 004**

**7. ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA**

7.1 Valor global estimado dos Lotes é de **LOTE 1 R\$ 425.484,24 (quatrocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) e LOTE 2 R\$ 89.707,30 (oitenta e nove mil, setecentos e sete reais e trinta reais. Totalizando R\$ 515.191,54 (quinhentos e quinze mil, cento e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos).**

**8. PRAZOS**

8.1 O prazo de validade das propostas é de **60 (sessenta) dias** corridos a contar da data de entrega das mesmas.

8.2 O prazo para a execução dos serviços do objeto deste edital é de acordo com o cronograma de cada Lote.

**09. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

09.1. A Licitação de que trata o presente Edital será julgada pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios.

09.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitação receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à Licitação.

09.3. A Comissão Permanente de Licitação poderá ser assessorada tecnicamente, cabendo aos assessores emitir pareceres quando solicitados pela Comissão.

**10. ENTREGA E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

10.1. Os documentos e propostas de cada Licitante serão entregues à Comissão Permanente de Licitação, em envelopes “A” e “B” por representante(s) do(s) Licitante(s) munido(s) de instrumentos de credenciamento, conforme item 10.1.3, em data, hora e local estabelecidos neste edital.

10.1.1. O envelope “A” Documentos de Habilitação.

10.1.2. O envelope “B” a Proposta de Preços.

10.1.3. O Credenciamento para representar o Licitante, caso isso não seja feito pelo seu representante legal, deverá ser entregue à Comissão, em envelopes separados dos envelopes “A” e “B”. A assinatura do responsável na Carta de Credenciamento deverá estar com a firma reconhecida em cartório.

A não apresentação do credenciamento de representante ou a falta de reconhecimento de firma em cartório não será motivo de inabilitação da Licitante que, neste caso, ficará apenas impedida de se manifestar durante os trabalhos.

10.2. Não Caso o licitante seja Microempresa, Empresa de pequeno Porte ou Cooperativa esta última desde que preencha o requisito constante do art. 34, da Lei n.º



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

11.488/2007, deverá apresentar, no momento do credenciamento, informação prestada pelo site da Junta Comercial de que ostenta tal condição, o que poderá, também, ser verificado pelo próprio Presidente da COMLI no início da sessão, com vistas a celebridade do procedimento.

- a) Caso esse serviço não esteja disponível, deverá ser apresentada certidão expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, conforme o art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30.04.07 que demonstre essa condição.

10.3. Não será aceita documentação remetida por telegrama, correio, telex ou fax.

10.4 Após a entrega dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitação não aceitará, em nenhuma hipótese, a substituição ou anexação de qualquer novo documento por parte das Licitantes.

### 11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos de habilitação, contidos no envelope “A”, deverão obedecer às disposições a seguir estabelecidas:

11.1.1. Na parte externa desse envelope, deverá constar a inscrição “Documentos de Habilitação”, o número e a indicação da Licitação, e o nome da Licitante.

11.2 Os documentos de habilitação exigidos para participar da Licitação, relacionados a seguir, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11.3 Todo documento original que apresentar assinatura do representante legal e/ou do responsável técnico, deverá apresentar reconhecimento de firma.

#### 11.2.1 Prova de Habilitação Jurídica:

- Certificado de Registro no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios;
- Cédula de identidade do(s) sócio(s);
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes.
- Declaração de Atendimento ao Edital.

#### 11.2.2 Prova de Regularidade Fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, relativos a tributos e contribuições federais e de dívida ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 2 de 31 de agosto de 2005;
- Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual** feita por meio da apresentação da certidão negativa do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços ou certidão positiva com efeito de negativa expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e **certidão negativa da Dívida Ativa** ou certidão positiva com efeito de negativa para fins de Licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado; **somente terão validade quando apresentadas em conjunto)**
- **Certidão da Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da Licitante, demonstrando que a empresa encontra-se regular com os tributos municipais;
- Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa com a **Fazenda Pública do Município de Armação dos Búzios** em caráter geral.
- Certidão Negativa de Débito, relativa ao **INSS** (CND), e Certificado de Regularidade de Situação, relativo ao **FGTS** (CRF).
- Certidão de Negativa de Débitos Trabalhista (**CNDT**).
- Declaração de não possuir no quadro de funcionários, menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assinada pelo sócio ou seu representante devidamente credenciado, **nos termos do art. 7º do inciso 33 da Constituição Federal.**

Caso a documentação comprovante da regularidade fiscal apresentada por microempresa ou por empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o lapso temporal previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para a regularização desta documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.

A não regularização da documentação no tempo e na forma indicados pela lei supra implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Todas as Certidões acima poderão ser aceitas se constarem Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

Obs.: As datas de todas as certidões exigidas no item 11 deverão ser de no máximo 90 (noventa) dias a contar de sua expedição, **quando não indicado o prazo de sua validade.**

### 11.2.3 **Prova de qualificação técnica:**

- Comprovação de registro ou inscrição no CREA – Conselho de Engenharia e Arquitetura e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo em nome da Licitante e de seu (s) responsáveis



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

técnico (s) dentro da validade, comprovando habilitação no ramo da engenharia civil.

➤ Comprovação de aptidão da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, que deverá ser feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, averbado pelo CREA.

➤ Comprovação de disponibilidade de engenheiro com experiência comprovada em serviços dessa natureza e que integram o quadro permanente da empresa, devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, para supervisão dos serviços, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 30 da Lei Federal 8.666/93.

➤ Comprovação de possuir, na data da licitação, em seu quadro permanente de pessoal, profissional (ais) de nível superior detentor (es) de atestado (s) de responsabilidade técnica que demonstre (m) que o (s) profissional (is) possui (em) experiência comprovada na execução dos serviços relacionados abaixo.

➤ A Comprovação de que o (s) profissional (is) mencionado (s) no item anterior pertence (m) aos quadros da licitante dar-se-á mediante a apresentação Contrato de Trabalho, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro.

➤ Declaração de compromisso de manutenção de responsável técnico, conforme modelo constante do anexo.

➤ Declaração de pleno conhecimento do local dos serviços e de suas condições, assinada pelo proponente e pelo responsável técnico da licitante, na qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual do memorial descrito e documentos anexos deste edital, bem como serem perfeitamente exequíveis conforme quantitativos e preços propostos.

➤ Atestado de visita, que será fornecido pela PMAB, através da Secretaria Municipal de Obras, telefone (22) 2623-6031, e se realizará no **dia 06/01/2016 as 09:00hs**, junto com o funcionário Sr Paulo Abranches (Engenheiro Civil) daquela Secretaria, tomem conhecimento das condições dos serviços.

Poderão participar da visita, o responsável técnico da empresa e/ou preposto devidamente credenciados, ambos com habilitação profissional pertinente, com os poderes específicos para o ato.

### 11.2.4 **Prova de qualificação econômico-financeira:**

➤ Prova de Capital Social realizado, registrado na Junta Comercial, de no mínimo dez por cento do valor estimado conforme item 07 deste edital.

➤ Comprovante quanto a apresentação de **garantia de proposta no valor referente a 1% (um por cento) do valor total do objeto da licitação**, que deverá ser protocolada na CPL e efetuada em nome da Tesouraria Municipal de Armação dos Búzios, até o um dia útil anterior a data fixada para a realização da presente licitação, numa das modalidades previstas no Art. 56, § 1º, da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo cópias das folhas de abertura e encerramento do balanço, devidamente carimbadas pela Junta Comercial ou Cartório competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta.
  - O balanço patrimonial de sociedades anônimas ou por ações deverá ter sido publicado no Diário Oficial.
  - O balanço patrimonial das demais empresas deverá ter sido transcrito no livro diário, acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.
  - Os balanços deverão conter as assinaturas do sócio-gerente e do contador responsável com qualificação devidamente comprovada (**certificado de regularidade do contador**) sob pena de inabilitação.
  - Índice de liquidez corrente – Define a capacidade da empresa em liquidar seus compromissos a curto prazo, obtendo-se o índice pela seguinte forma:  $ILC = AC/PC$ , onde ILC = Índice de Liquidez Corrente, AC = Ativo Circulante e PC = Passivo Circulante. Será considerada habilitada a empresa que apresentar Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero).
  - Índice de Liquidez Geral - Define a capacidade da empresa de liquidar a totalidade de seus compromissos, ou seja, mede quanto a empresa possui de recursos não imobilizados em ativos fixos para cada real de dívida. Obtém-se o índice pela seguinte fórmula:  $ILG = (AC+RLP)/(PC+ELP)$ , onde ILG = Índice de Liquidez Geral, AC = Ativo Circulante, RLP = Realizável a Longo Prazo, PC = Passivo Circulante, ELP = Exigível a Longo Prazo. Será considerada habilitada a empresa que apresentar Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero).
  - Índice de Endividamento – Indica o nível de comprometimento do capital próprio com o de terceiros. Obtém-se o índice pela seguinte fórmula:  $IE = (PC+ELP)/AT \leq 1,0$ , onde PC = Passivo Circulante, ELP = Exigível a Longo Prazo, AT = Ativo Total. Será considerada habilitada a empresa que apresentar Índice de Endividamento igual ou menor a 1,0 (um vírgula zero).
- Em caso de não atendimento a estes itens, ou se as demonstrações contábeis não contiverem a assinatura de contador e indicação do número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, a Licitante estará imediatamente inabilitada.
- As empresas deverão manter durante todo o período contratual no mínimo os índices apresentados na licitação, sob pena de rescisão contratual.
  - Certidões negativas de pedido de falência ou concordata, expedidas pelo distribuidor judicial da sede da Licitante.
  - A Licitante sediada em outro Município ou Estado deverá apresentar, juntamente com as certidões negativas, documento emitido pelo juiz Distribuidor local, ou autoridade equivalente, indicando quais os cartórios competentes para as distribuições mencionadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

- Caso a empresa participante tenha estado em regime de concordata, deverá apresentar também prova de extinção do respectivo processo.
- 11.2.5 Indicação dos endereços para correspondência postal e telegráfica e do número do telefone e do fax da Licitante, o não atendimento deste item não será motivo de inabilitação da empresa.
- 11.3 A Comissão Permanente de Licitações, a seu exclusivo critério, poderá a qualquer momento promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, inclusive solicitando a exibição dos respectivos documentos originais para conferência com as cópias autenticadas entregues. Para tal, fixará o prazo improrrogável de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. O não atendimento ao aqui estabelecido implicará na inabilitação da Licitante.

### 12 PROPOSTA DE PREÇOS

- 12.1 As propostas de preços das licitantes deverão ser apresentadas no envelope “B”, obedecendo às exigências a seguir estabelecidas.
  - 12.1.1 Na parte externa dos envelopes deverão constar a inscrição “Proposta de Preços”, o número e a indicação da Licitação e o nome da Licitante.
  - 12.1.2 A Proposta de Preços conforme o modelo de Proposta (Anexo VIII).
  - 12.1.3 A Proposta de Preços será, obrigatoriamente, assinada pelo representante legal.
  - 12.1.4 As propostas deverão ser expressas em Reais, por extenso, incluindo até 02 (duas) casas decimais.

### 13 ABERTURA DOS ENVELOPES

- 13.1 Os envelopes “A” e “B”, de que tratam os itens 10 (dez) e 11 (onze) deste Edital, serão entregues fechados, à Comissão Permanente de Licitação, pelo(s) representante(s) legal(is), dia e hora estabelecidos no item 4 deste Edital.
- 13.2 A Comissão de Licitação e todos os representantes presentes, legais ou credenciados, das Licitantes, rubricarão os Envelopes “B” das Propostas de Preços, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes “A”.
- 13.3 Os documentos constantes dos Envelopes “A” serão, igualmente, rubricados e numerados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes presentes, legais ou credenciados, das licitantes, bem como edital e seus anexos.
- 13.4 Havendo necessidade de prazo para exame da documentação de habilitação, será aberto prazo de no máximo 72 (setenta e duas) horas para análise da mesma.
- 13.5 Ao término do exame da documentação dos Envelopes “A” a Comissão Permanente de Licitação informará, por comunicado enviado a cada licitante, o resultado da fase de habilitação.
  - 13.5.1 O prazo para interposição de recurso da fase de habilitação, terá início após parecer da COMLI.
- 13.6 Após a fase da habilitação e desde que superado o prazo para recursos desta fase, sem interposição de nenhum, ou se interposto, após decidido, ou ainda, caso todas as Licitantes desistam expressamente de recurso, as Propostas de Preços – Envelope “B” – das firmas habilitadas serão abertas e rubricadas, pela Comissão e pelos representantes das Licitantes, em ato público, em local, data e hora a serem designados pela Comissão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

- 13.7 Na sessão de abertura dos Envelopes “B” – Proposta de Preço – as Licitantes não habilitadas terão seus envelopes “B” devolvidos fechados, mediante recibo específico a ser anexado ao processo, procedendo-se, em seguida à abertura dos Envelopes “B” das Licitantes habilitadas.
- 13.8 Uma vez abertos os Envelopes “B”, todas as vias das Propostas de Preço e seus anexos serão rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes presentes, legais ou credenciados, das Licitantes.
- 13.9 As Propostas de Preço serão julgadas conforme estabelecido nos itens 14 e 15 deste Edital.
- 13.10 Das sessões públicas a que se referem os subitens 13.1 e 13.7, bem como de outras que venham a ser convocadas pela Comissão Permanente de Licitação, serão lavradas atas que serão assinadas pelos membros desta Comissão e pelos representantes presentes, legais ou credenciados, das Licitantes, nas quais se consignarão eventuais reclamações ou ressalvas feitas pelas mesmas.

### **14 JULGAMENTO**

- 14.1 Somente a Licitante cuja documentação de habilitação seja considerada completa e conforme com as exigências do Edital, poderá ter seu envelope “B” aberto e sua Proposta de Preços julgada.
- 14.2 Não será levada em consideração a proposta que não atender integralmente ao Edital, contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas ou estiver em desacordo com a legislação pertinente.
- 14.3 Para efeito de julgamento serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ao do valor estimado pelo orçamento citado no item 7, sob pena de, na ocorrência de todas propostas, ser decretado o cancelamento da presente tomada de preços, ou manifestadamente inexequíveis que não atenderem a Lei 8.666/93, e as alterações do Art. 48, item I e II, parágrafo 1º, 2º e 3º, introduzidas pela Lei nº 9648 de 27 de Maio de 1998.
- 14.4 Após a elaboração dos mapas demonstrativos da apuração das propostas, a Comissão Permanente de Licitação indicará a Licitante vencedora.
- 14.5 Será considerada 1ª (primeira) colocada a Licitante que apresentar o menor preço global, conforme Artigo 45, parágrafo 1º - inciso I da Lei 8.666/93, o que será fixo e irrevogável.
- 14.6 Quando tiver micro empresa ou empresa de pequeno porte participando do certame, o Presidente da Coordenadoria da Unidade de Licitação deverá:

I - verificar se o menor preço alcançado foi ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, assim qualificada, dando continuidade ao procedimento, em caso positivo, sem aplicação do disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

II - verificar, caso o preço vencedor não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, se há preços ofertados por licitantes assim qualificadas até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço alcançado, caracterizando o empate ficto nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006;

III – conceder, no caso de empate ficto, o prazo máximo de 05 (cinco) minutos para que a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, querendo, apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, nos termos do disposto no artigo 45 inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de preclusão.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

- 14.6.1 O intervalo de empate é sempre entre as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte e a empresa que ofertou o menor valor, mesmo que entre elas existam preços ofertados por outras empresas.
- 14.6.2 Caso haja empate real nas propostas escritas de microempresa e empresa de pequeno porte e destas em relação à proposta de menor valor na forma do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, no intervalo de até 10% (dez por cento) superior, deve o Presidente da Comissão de Licitação efetuar sorteio, não só para fins de classificação, mas também para o exercício do benefício do empate ficto.
- 14.6.3 No prazo concedido para o desempate, se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o benefício de ofertar preço inferior àquele considerado o vencedor do certame, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos.
- 14.6.4 Alcançado o preço final na nova proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá a Comissão de Licitação prosseguir mediante análise de sua aceitabilidade, recusando proposta de preço excessivo ou manifestamente inexecutável.
- 14.7 O resultado da Licitação será submetido à aprovação da Autoridade Superior e somente após a sua homologação será considerado definitivo.
- 14.8 Quando todas as Licitantes forem inabilitadas ou todas as Propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar às Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras Propostas escoimadas das causas referidas no Art. 48 da Lei 8.666/93.

### 15 CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 15.1 No caso de empate entre duas ou mais Propostas de Preço, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as Licitantes serão convocadas, de acordo com o Art. 45, parágrafo 2º da Lei Nº 8.666/93.

### 16 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 16.1 As Licitantes poderão apresentar recurso administrativo, nos prazos previstos no Art. 109 da Lei Nº 8.666/93, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.
- 16.2 Caso a licitante queira cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-las mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente ao número de cópias requisitadas.

### 17 GARANTIA

- 17.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da presente licitação, a licitante vencedora prestará garantia contratual, antes da assinatura do respectivo Contrato, em quantia equivalente a **5% do valor total contratado**, através de uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal 8.666/93.
- 17.2 A caução a que se refere esta cláusula será restituída após a execução total dos serviços contratados, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Obras, inclusive quanto a sua qualidade.



## **18 CONTRATO**

- 18.1 Adjudicada a Licitação e ressalvado o disposto no item 18.3, a Licitante vencedora, será notificada, até o 5º (quinto) dia após a adjudicação, para a assinatura do contrato, devendo, para tal, comparecer em dia, hora e local designado.
- 18.2 Caso a licitante vencedora não assine o Contrato dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação da Administração Municipal, será desclassificada e ficará impedida de participar de outras Licitações desta Prefeitura, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.
- 18.3 No caso de desclassificação da proposta da Licitante vencedora, de que trata o item acima, a Administração Municipal, a seu exclusivo critério, poderá adjudicar os serviços à Licitante classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, desde que por estas sejam oferecidas as mesmas condições propostas pela Licitante que fora classificada em primeiro lugar, inclusive quanto aos preços.
- 18.4 Nos termos do Art. 49 da Lei 8.666/93, a Administração, Municipal poderá, a qualquer tempo, revogar ou anular esta Licitação.
- 18.5 A licitante vencedora deverá estar inscrita nos órgãos competentes federais, estaduais e municipais, bem como os serviços referentes ao contrato, quando for o caso.
- 18.6 Fica condicionado para início dos serviços a apresentação da Licença Ambiental.

## **19 FORMA DE PAGAMENTO**

- 19.1 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os quantitativos de obras e serviços realmente executados pela CONTRATADA.
- 19.2 Os pagamentos serão efetuados após medições autorizadas e atestadas, devendo ser apresentada Nota Fiscal, devidamente discriminada que será atestada por 02 (dois) servidores e que será processada e paga na forma da legislação em vigor, através de crédito em conta bancária da CONTRATADA.
- 19.3 O pagamento somente será liberado após a regular liquidação da despesa, obedecido ao disposto nas Leis Federal 8.666/93 e 4.320/64 e, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos que deverão estar dentro dos respectivos prazos e validades, quando for o caso:
  - 19.3.1 Respektivas medições, faturas e notas fiscais;
  - 19.3.2 Comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária.
  - 19.3.3 Cópia do recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA (apresentado somente na 1ª medição, ou quando houver alteração do profissional responsável);
  - 19.3.4 Informar o nº (número) do Convênio nas notas fiscais, quando for o caso.
- 19.4 O pagamento deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia contados a partir do adimplemento de cada parcela, como forma de permitir o cálculo de multa por atraso e desconto por eventuais antecipações de pagamentos.
- 19.5 O pagamento da obrigação, não sendo efetuada no prazo previsto no subitem 19.4, e desde que o atraso decorra de culpa do MUNICÍPIO, será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) de multa e 0,033% (trinta e três milésimos por cento) de compensação financeira, por dia de atraso, calculada sobre a parcela devida.
- 19.6 Na eventualidade de ocorrer antecipação no pagamento, de acordo com a alínea “d” do inciso XIV do artigo 40 da Lei nº 8.666/93, o valor sofrerá deflação financeira, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pelo *IPCA pro rata diem*, entre o dia do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria.

### **20 SANÇÕES**

- 20.1 O não atendimento às solicitações da CONTRATANTE, ou a infração de qualquer dispositivo contratual, sujeitará a CONTRATADA a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, a critério exclusivo da CONTRATANTE.
- 20.2 A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CONTRATANTE, da faculdade de declarar rescindindo o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.
- 20.3 Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, está responderá, alternativamente, à escolha da CONTRATANTE, por:  
A – Multa rescisória de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato, podendo a CONTRATANTE se ressarcir desses valores com as garantias contratuais ou com os créditos de qualquer pagamento ainda devido à CONTRATADA, com base neste ou em outro Contrato;  
B – Pagamento de perdas e danos que puderem seu efetivamente apurados.
- 20.4 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida em que cada obrigação deixar de ser cumprida.
- 20.5 O valor das multas administrativas não excederá no seu valor total o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 20.6 As multas porventura aplicadas, serão consideradas dívida líquida e certa, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos à CONTRATADA, das garantias prestadas ou ainda cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o presente instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

### **21 REAJUSTAMENTO**

**21.1** Os preços que vierem a ser pactuados por decorrência desta Licitação serão fixos e irremovíveis, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, após o que, poderão ser reajustado somente suas parcelas remanescentes, obedecendo à variação dos índices EMOP, correspondentes às famílias constantes da planilha orçamentária, consoante a seguinte fórmula:

$$R+(I-I_0/I_0)*P_0$$

Onde:

R= Valor do reajustamento

I = Índice de variação da tabela EMOP, referente ao 12º mês contados da data da proposta

I<sub>0</sub>=Índice referente à data da proposta

P<sub>0</sub>+ Preço global cotado pela Contratada.

**21.2** Poderá ser realizada a revisão dos preços propostos pela CONTRATADA, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal 8.666/93, diante de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

**21.3** O pedido de revisão deverá ser redigido ao Secretário Municipal de Obras, acompanhado de justificativas e demais documento aptos a demonstrar o alegado.



## **22 SUBCONTRATAÇÃO**

**22.1** A CONTRATADA poderá subcontratar e/ou sub-rogar os serviços até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, mediante comunicação expressa ao MUNICÍPIO e concordância deste.

**22.2** A subcontratação/sub-rogação não altera a responsabilidade da CONTRATADA que continuará íntegra perante o MUNICÍPIO.

**22.3** As subcontratações e/ou sub-rogações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela CONTRATADA.

## **23 CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**23.1** O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, exceto nos casos permitidos de subcontratação e/ou sub-rogação, com prévio e exposto consentimento do MUNICÍPIO, sob pena de imediata rescisão.

## **24 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1** Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, até a véspera da data do início da Licitação, na Comissão de Licitação no horário de 09:00 às 17:00 horas, através do telefone (22) 2633-6054.

**24.2** Não serão levadas em consideração pela Comissão de Licitação, na fase de habilitação, na fase de classificação das propostas, bem como na fase posterior à adjudicação, quaisquer consultas, pleito ou reclamações que não tenham sido formulados, tempestivamente, por escrito e devidamente protocolados.

**24.3** As declarações constantes do item 11 deste Edital de Licitação, deverão ser confeccionadas em papel timbrado da empresas, assinada por seu representante legal, com firma reconhecida em cartório.

**24.4** A Comissão Permanente de Licitação poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos de Licitação até 10 (dez) dias corridos antes da data marcada para a entrega das propostas, desde que inquestionavelmente, não venham a afetar a formulação das propostas.

**24.4.1** Tais aditamentos, modificações ou revisões serão encaminhados através de cartas, telex, fax ou telegrama-circular a todos os interessados que tenham retirado os documentos de Licitação, bem como serão prontamente comunicados às entidades de Classe e publicados na imprensa.

**24.4.2** As alterações introduzidas pela Comissão de Licitação farão parte integrante do Edital de Licitação.

**24.5** Só serão consideradas as propostas apresentadas na hora, data e local, estabelecidos no Edital.

**24.6** Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente Licitação sejam declaradas feriado ou ponto-facultativo e, não havendo retificação de convocação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

**24.7** Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

- 24.8 Fica eleita a Comarca de Armação dos Búzios competente para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou demandas relativas a esta licitação e à adjudicação dela decorrentes.
- 24.9 São documentos integrantes deste Edital de licitação, os seguintes anexos assim discriminados:

Anexo I – Minuta de Contrato  
Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento  
Anexo III – Declaração de Manutenção de Responsável Técnico  
Anexo IV – Atestado de Visita Técnica  
Anexo V – Declaração de Menor  
Anexo VI – Declaração de Atendimento ao Edital  
Anexo VII – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos ou Supervenientes  
Anexo VIII – Modelo de Proposta de Preços  
Anexo IX – Planilha Orçamentária  
Anexo X – Cronograma Físico-Financeiro  
Anexo XI – Memorial Descritivo  
Anexo XII – Memória de Cálculo

Armação dos Búzios, 17 de Dezembro de 2015.

**JEFERSON TEIXEIRA TERRA  
PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITAÇÕES**



**Anexo I – Minuta de Contrato**

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_**

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO  
DOS BÚZIOS E  
\_\_\_\_\_  
NA  
FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, com sede na Estrada da Usina Velha, 600, Centro, Armação dos Búzios, RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por \_\_\_\_\_, ordenador da despesa, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente Contrato que é celebrado em decorrência da **LICITAÇÃO Nº xxx/2015**, na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, realizada nos autos dos Processos Administrativos **nº 14212 e 14214/2015**, adiante chamado simplesmente **PROCESSO**, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato rege-se pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, por todas as demais normas aplicáveis à Administração Pública, bem como pelas disposições do Edital de Licitação, e pelas regras que regem a atividade da **CONTRATADA**, que são consideradas conhecidas e complementares deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Obriga-se a **CONTRATADA** a executar para o Município, **do tipo menor preço global por lote, mediante o regime de empreitada por preço unitário**, para, **Contratação de Empresa para obra de drenagem no balneário da Rasa (Lote 1) e obra de drenagem n Bairro de José Gonçalves (Lote 2)**, com fornecimento de material, mão-de-obra equipamentos necessários, conforme discriminado no Projeto Básico.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços deverão ser executados obedecendo, fiel e integralmente, a todas as normas, itens, elementos, especificações, condições, projetos, perfis e desenhos constantes do Processo, Edital, Anexos e instruções que forem fornecidas pelo **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Segundo:** Os documentos referidos no parágrafo antecedente, aceitos e conferidos pela **CONTRATADA**, passam juntamente com sua proposta, a constituir parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

As obras de que se trata este Contrato serão realizadas de acordo com as quantidades estabelecidas no Edital e preços constantes na proposta da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia contados a partir do adimplemento de cada parcela, como forma de permitir o cálculo de multa por atraso e desconto por eventuais antecipações de pagamentos.

**Parágrafo Primeiro:** Pagamentos eventualmente realizados com atraso sofrerão a incidência de 0,1% (um décimo por cento) de multa e 0,033% (trinta e três milésimos por cento) de compensação financeira, por dia de atraso, calculada sobre a parcela devida.

**Parágrafo Segundo:** Na eventualidade de ocorrer antecipação no pagamento, de acordo com a alínea “d” do inciso XIV do artigo 40 da Lei nº 8.666/93, o valor sofrerá deflação financeira, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pelo *IPCA pro rata diem*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento será efetivado mediante crédito em conta bancária que o beneficiário informará.

**Parágrafo Quarto:** Informar o Número do Convênio nas notas fiscais, quando for o caso.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo para execução dos serviços é de **xxx (xxxxxx) dias**, a contar da data de expedição da ordem de serviço e o seu objeto será recebido provisoriamente, uma vez comprovado a sua adequação aos termos contratuais, conforme dispõem o artigo 73, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93 e o instrumento convocatório. Após o prazo de observação de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos e comprovada a adequação das obras realizadas aos termos contratuais, serão as mesmas recebidas definitivamente.

**Parágrafo único:** Quanto à prorrogação, será observado o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA

O Cronograma de desembolso do pagamento do objeto deste Contrato será efetuado conforme especificações do Edital de Licitação, ficando a **CONTRATADA** obrigada executar as obras dentro do prazo fixado, independente dos valores medidos durante a execução das obras.



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Além das penalidades previstas na legislação mencionada na Cláusula Primeira, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes multas:

- a) Por atraso na execução das etapas do cronograma e/ou conclusão dos serviços, a multa monetária de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo sobre o valor dos serviços em atraso.
- b) Por descumprimento de qualquer outra disposição, inclusive paralisação dos serviços e de acordo com a gravidade da infração, multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** nas reincidências específicas, a multa de que trata a letra “b” desta Cláusula, corresponderá ao dobro da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), acima do qual o Contrato poderá ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo:** O recolhimento das multas se fará mediante desconto do valor da garantia, obrigando-se a **CONTRATADA** a recompô-la no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação para tanto.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

Para garantia a execução do presente Contrato a **CONTRATADA** apresentou \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

Ao presente Contrato é dado o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

O valor referido na cláusula anterior será fixo e irremovível, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, após o que, na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá ser reajustado, somente em suas parcelas remanescentes, obedecendo à variação dos índices EMOP, correspondente às famílias constantes da planilha orçamentária, consoante a fórmula contida no item 21 do Edital e tendo como data base a data da apresentação da proposta pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas da execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº \_\_\_\_\_, Elemento de Despesa nº \_\_\_\_\_ – Obras e Instalações do Orçamento do MUNICÍPIO, tendo sido empenhada pelo (s) documento (s) nº \_\_\_\_\_, a importância de R\$ \_\_\_\_\_.





## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO poderá rescindir administrativa e amigavelmente o presente Contrato se ocorrerem as hipóteses previstas na legislação vigente, conforme prevê o artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os direitos da Administração, conforme disposto no artigo 80 da citada Lei.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções previstas na legislação pertinente, ficará a **CONTRATADA** sujeita, ainda, à multa de até 20% (vinte por cento) do valor global atualizado do **CONTRATO**, sem prejuízo da reposição das importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão administrativa observará o disposto no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços caberá à Secretaria Municipal de Obras, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício desse poder, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato, no Edital e na legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro:** Fica reservado à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro:** A existência e a atuação da Fiscalização do **MUNICÍPIO** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto contratado, nem exime de manter fiscalização própria.

**Parágrafo Quarto:** A liberação de todo e qualquer pagamento devido à **CONTRATADA**, em decorrência do presente Contrato e de eventuais aditamentos, só se efetivará mediante autorização do **MUNICÍPIO**, observada a legislação de Administração Financeira e Contabilidade Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir o presente Contrato fielmente, obrigando-se, ainda a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar quaisquer danos que possam advir da execução das Obras.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** será exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos que vier a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, provenientes dos serviços objeto deste Contrato, desde que comprovada sua culpa, respondendo por si ou por seus sucessores, ainda que haja adotado as medidas preventivas necessárias.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** será, também, responsável por todos os ônus concernentes à legislação trabalhista (inclusive as que tiverem origem em acordos, convenções e dissídios coletivos), tributária e previdenciária, arcando, ainda, com as despesas decorrentes de trabalhos realizados em horários extraordinários (diurnos ou noturnos), despesas com instalações e equipamentos, em suma, por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários a completa realização da obra até sua entrega, perfeitamente concluída.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** se responsabilizará integralmente pela obtenção de eventuais licenças ambientais necessárias para a execução do objeto, junto aos órgãos competentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS

O profissional responsável pela execução dos serviços obriga-se a cumprir, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da assinatura do presente Contrato, o que determina a Lei nº 6.496, de 07/12/77, e a Resolução nº 287, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sob pena de ser aplicada à **CONTRATADA** a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e/ou a suspensão dos pagamentos até o efetivo cumprimento dessa obrigação por parte do referido engenheiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I – Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos;
- II – Fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir ligados ao presente Contrato;
- III – Exercer a fiscalização do Contrato;
- IV – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Armação dos Búzios para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O MUNICÍPIO se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento no órgão de Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, ficando condicionada a eficácia do presente Contrato à respectiva publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

O MUNICÍPIO providenciará, até 05 (cinco) dias do prazo da publicação, indicada na Cláusula Décima Oitava, o encaminhamento de cópia autenticada do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado.

Tendo a **CONTRATADA** e seu representante legal apresentado os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à assinatura deste Contrato, as partes estando certas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Armação dos Búzios, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

- 1 - \_\_\_\_\_  
2 - \_\_\_\_\_



**Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA O (S) REPRESENTANTE (S) ÀS SESSÕES  
DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

(Local e data)

À  
**Comissão Permanente de Licitação**

(empresa) estabelecida à (endereço completo), nomeia e constitui seu bastante procurador o senhor (a) (no completo do representante legal), (qualificação), ao qual confere poderes para representá-la, perante a Comissão Permanente de Licitação, no procedimento licitatório **Tomada de Preço nº xxx/2015**, podendo requerer, transferir, receber, dar quitação, transigir, acordar, renunciar ao direito de recorrer, desistir, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

(Nome e Assinatura do responsável Legal pela proponente)

**Observação:**

1. Esta carta deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação pessoalmente pelo representante credenciado até, impreterivelmente, à hora marcada para início da licitação.
2. **Não** colocar esta carta de credenciamento dentro do envelope de habilitação.



**Anexo III – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

**À  
Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios  
Estrada da Usina Velha, 600 - Centro  
Armação dos Búzios – RJ**

**Referência:** Tomada de Preço nº xxx/2015

Prezados Senhores:

(NOME DO ENGENHEIRO), carteira Profissional nº \_\_\_\_ CREA/CAU, indicado pela firma, \_\_\_\_\_ (Nome da Licitante), como responsável técnico para a obra de \_\_\_\_\_, referente a Tomada de Preço nº xxx/2015, pela presente declara:

1. Aceitar sua indicação, na qualidade de supervisor e Responsável Técnico para as citadas obras;
2. Que pertence ao quadro permanente da empresa desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.
3. Que na sua documentação apresentada (equipe técnica), comprova sua aptidão para desempenho das atividades pertinentes com o objeto da licitação, em especial os serviços de maior relevância e valor significativo, tudo devidamente certificado pelo CREA.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
**Responsável Técnico pela Empresa  
CREA/CAU nº**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do responsável pela empresa**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Anexo IV – Modelo de Atestado de Visita Técnica**

**Atestado de Visita Técnica**

(Local e data)

À  
**Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios  
Estrada da Usina Velha, 600 - Centro  
Armação dos Búzios – RJ**

**Referência:** Tomada de Preço nº xxx/2015

Prezados Senhores:

Atestamos que a empresa \_\_\_\_\_, representada, neste ato, por seu representante, o Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, visitou o local das obras e tomou conhecimento das condições do objeto definido nesta Licitação.

\_\_\_\_\_  
**Responsável pela Prefeitura  
Municipal de Armação dos Búzios**

Pela presente, declaramos ter visitado o local a sermos conhecedor da área onde serão executadas as obras objeto da **TOMADA DE PREÇO N° xxx/2015**, bem como as condições em que a mesma se encontra.

\_\_\_\_\_  
**Responsável pela Empresa**



**Anexo V – Declaração cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7 da  
Constituição Federal**

**DECLARAÇÃO**

**Ref.: Tomada de Preço nº xxx/2015**

....., inscrita no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra)  
....., portador(a) da Carteira de  
Identidade nº ..... e do CPF nº .....

**DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

( ) não emprega menor de dezesseis anos.

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Anexo VI – Declaração de Atendimento ao Edital**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF  
sob o nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_ portador do R.G. n.º \_\_\_\_\_ e do  
CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA:**

- Que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- Que se vencedora da licitação, atenderá a todas as exigências e especificações estabelecidas no edital e no contrato;
- Que na Empresa não tem dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:
  - ✓ Seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta.
  - ✓ Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até 1º grau, de servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado.

Armação dos Búzios, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2015.

Representante Legal  
(nome e assinatura)  
(com carimbo da empresa)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Anexo VII – Declaração de Fatos Impeditivos**

(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada\_\_\_ (endereço completo)\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos Superveniente, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Armação dos Búzios, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2015.

---

Assinatura do representante legal

carimbo CNPJ

(Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Anexo VIII – Modelo de Proposta de Preços**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Anexo IX – Planilha Orçamentária**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Anexo X – Cronograma Físico-Financeiro**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Anexo XI – Memorial Descritivo**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Anexo XII – Memória de Cálculo**